

PROJETO BEPS

BASE OF EROSION AND PROFIT SHIFTING



Grant Thornton

An instinct for growth™

Entendendo o **BEPS**

Em 2013, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o G20 (Grupo das vinte maiores economias e potências mundiais) uniram forças para iniciar o **maior projeto de reforma tributária internacional da história**, com a criação de pacote de medidas denominado de **“The BEPS package”**.

BEPS

A sigla advém da frase inglesa **Base of Erosion and Profit Shifting** que significa

**EROSÃO DE
BASE TRIBUTÁRIA E
DESVIO DE LUCROS**

O projeto foi criado em virtude de **brechas nas regras tributárias atuais, locais e internacionais, que permitem práticas tributárias nocivas** que tem como resultado gerado um fluxo em que os resultados auferidos não sejam tributados no país de origem, ocorrendo assim a transferência para jurisdições em que há baixa tributação, atividade econômica irrisória (paraísos fiscais) ou a não tributação de uma determinada operação em nenhum dos países envolvidos.

As ações do BEPS afetam principalmente as empresas que possuem investidas no exterior ou que são subsidiárias de empresas no exterior uma vez que tratam de planejamento tributário internacional visando a maior a transparência nas informações.



O Projeto BEPS é um **conjunto de ações a serem implementadas pelos países** com o objetivo de **evitar a possibilidade/diminuição da geração da Erosão de Base Tributária e Desvio de Lucros**. Tal projeto consiste em quinze ações a serem implementadas pelos países membros da OCDE e os países signatários do acordo dentre eles o Brasil. Os primeiros relatórios e estudos técnicos sobre as medidas foram divulgados em 2014 e posteriormente em 2015.

As **15** AÇÕES foram direcionadas em relação:

01 AO ESTUDO DA ECONOMIA DIGITAL

Visa abordar os desafios fiscais da economia digital e identifica as principais dificuldades que a economia digital coloca para a aplicação das regras tributárias internacionais existentes. No que concerne a legislação tributária Brasileira, este é ainda um desafio que as autoridades fiscais enfrentam e endereçam a tributação da economia digital através de Instruções Normativas ou pronunciamentos (atos infra legais) para criar algumas diretrizes.

02 A NEUTRALIZAÇÃO DOS EFEITOS DAS OPERAÇÕES HÍBRIDAS

Dispõe sobre modelos de tratado e recomendações sobre a concepção de regras internas para neutralizar os efeitos de instrumentos e entidades híbridos (por exemplo, dupla não tributação, dupla dedução, diferimento de longo prazo).

A legislação tributária brasileira não permite estes efeitos híbridos quando se trata de ausência de tributação, por outro lado, não dispõem de regras que visem evitar dupla tributação onde, mesmo com os tratados (que visam evitar bitributação), a estrutura resulte na tributação em duas jurisdições.

03 AOS REFORÇOS SOBRE AS REGRAS DE CFC – *CONTROLLED FOREIGN COMPANY*

Estabelece recomendações para fortalecer as regras de tributação das corporações estrangeiras controladas (CFC).

A partir das disposições da Lei 12.973 e da Instrução Normativa 1.515, a legislação Brasileira se tornou mais rigorosa com a tributação das empresas estrangeiras controladas e investidas, adotando o que foi intitulado como tributação em bases globais.

04 AOS LIMITES SOBRE A DEDUÇÃO DE JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS SOBRE A BASE TRIBUTÁVEL

Define uma abordagem comum baseada nas melhores práticas para prevenir a erosão de bases através da utilização de despesas com juros.

O Brasil adotou as regras de sub capitalização em 2010 que limitou o endividamento das empresas sobre o valor do patrimônio líquido, limitando assim a dedutibilidade da despesa de juro. Concomitante as regras de sub capitalização existem as regras de preço de transferência sobre as operações financeiras com partes relacionadas no exterior que determina valor de juros máximos a serem pagos e mínimo a serem recebidos.

05 AS MEDIDAS CONTRA AS PRÁTICAS FISCAIS NOCIVAS

Reforça o trabalho sobre práticas fiscais prejudiciais, com o objetivo de melhorar a transparência.

Através da Medida Provisória 685 (que não foi convertida em lei), foi criada a Declaração de Planejamento Tributário – DPLAT. Apesar da não conversão em lei a declaração em questão ainda é discutida e visa uma nova relação de transparência entre o Fisco e o contribuinte. Tal medida pretende aumentar a segurança jurídica no ambiente de negócios do país e gerar economia de recursos públicos em litígios desnecessários e demorados. Há relevante discussão sobre a subjetividade do termo *planejamento tributário* e confidencialidade das informações detidas por profissionais contábeis.

Ressaltamos também a Instrução Normativa 1.034/2010, que trata da lista de jurisdições com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados aos quais o Brasil observa a aplicação com maior rigor nas normas tributárias, tais como, as regras de sub capitalização, preço de transferência e a majoração da aplicação da alíquota do imposto de renda retido na fonte.

No mais, a Receita Federal do Brasil através da Instrução Normativa 1.658/2016, ampliou a necessidade do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), a exemplo de SCP (Sociedade de Conta e Participação), visando a maior transparência das informações a serem prestadas.

06 A PREVENÇÃO DO ABUSO DO ACORDO TRIBUTÁRIO

Desenvolve disposições e recomendações-tipo de tratados sobre a concepção de regras internas para prevenir abuso de tratados.

O Brasil possui hoje tratados para evitar bitributação com 33 países e tratados de reciprocidade tributária com mais 3 países.

Ressaltamos que o Brasil está discutindo a revisão destes tratados a fim de atender a ação do BEPS.

07 A PREVENÇÃO DE SITUAÇÕES QUE INIBEM A CARACTERIZAÇÃO DO CONCEITO DE ESTABELECIMENTO PERMANENTE

Contém alterações quanto à definição de estabelecimento permanente para evitar a evasão de divisas através do uso de estruturas comissionamento e ou de representação.

A legislação Brasileira não dispõe sobre as regras para a caracterização de estabelecimento permanente, entretanto há uma corrente jurídica que estabelece regras sobre sua caracterização.

Contudo, a Instrução Normativa 1.681 que estabelece a declaração país a país, torna mais ampla a interpretação fiscal para a caracterização do estabelecimento permanente no Brasil.

Ressaltamos que a instrução normativa é um ato infra legal mas pode sim servir de base para a questionamento das autoridades fiscais em operações que não estão tributando renda no Brasil.

Esta é uma excelente oportunidade para o Governo Brasileiro estabelecer conceitos importantes no âmbito do BEPS, por exemplo, o estabelecimento permanente (este item resolveria parte significativa das discussões da ação 1). Contudo, o Governo Brasileiro parece estar mais preocupado em implementar, seletivamente, partes do BEPS que estão direcionadas a instrumentos de controle, monitoramento e fiscalização.

08 a 10 A ASPECTOS DO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA EM RELAÇÃO AO ATIVO INTANGÍVEL, ALOCAÇÃO DE CAPITAL E OPERAÇÕES DE ALTO RISCO

As ações 8 a 10 contêm orientações relativas aos preços de transferência para assegurar que seus resultados estão em conformidade com a criação de valor em relação aos intangíveis, incluindo os de difícil valorização, aos riscos e ao capital e a outras transações de alto risco.

As normas de preço de transferência no Brasil não seguem padrões econômicos como as normas estabelecidas pela OCDE e adotadas pelas maiorias dos países; as normas brasileiras de preço de transferência são mais rígidas e adotam modelos de cálculos com margens estabelecidas pelas autoridades fiscais, contemplando todas as operações realizadas com partes relacionadas e paraísos fiscais (operações de importação / exportação de bens, direitos, serviços e operações financeiras).

11 A ADOÇÃO DE MÉTODOS DE MEDIÇÃO E MONITORAÇÃO DO BEPS

Estabelece metodologias para coletar e analisar dados sobre o BEPS e suas ações. Desenvolve recomendações sobre indicadores de escala e impacto econômico do BEPS e assegura que há ferramentas disponíveis para monitorar e avaliar a eficácia e o impacto econômico das ações tomadas para o BEPS em uma base contínua.

12 A REGRAS DE DIVULGAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO AGRESSIVO

Contém recomendações sobre a concepção de regras de divulgação obrigatórias para regimes de planejamento fiscal agressivo.

Conforme mencionado na Ação 5, o Brasil estuda e discute a instituição de uma declaração para que os contribuintes informem a RFB os planejamentos tributários, que contemplarão não somente as operações de planejamento tributário no Brasil, mas também planejamentos que envolvam empresas no exterior.

13 A REVISÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELACIONADO AO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Contém orientações revistas sobre a documentação relativa aos preços de transferência, incluindo o modelo para a elaboração de relatórios país a país, a fim de aumentar a transparência, tendo simultaneamente em consideração os custos de conformidade.

A Instrução Normativa 1681/ 2016 instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de entrega anual da Declaração País-a-País (DPP). A declaração País-a-País será apresentada com relação ao ano fiscal anterior através do preenchimento da ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e sua respectiva transmissão. A primeira declaração deverá ser entregue na ECF2017 referente ao ano-calendário 2016.

14 AOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS MAIS EFICAZES

Desenvolve soluções para abordar os obstáculos que impedem os países de resolver os litígios relacionados com os tratados no âmbito do MAP “*Mutual Agreement Procedures*” (acordo mútuo de procedimentos), através de um padrão mínimo nesta área, bem como um conjunto de melhores práticas. Inclui também a arbitragem como uma opção para os países dispostos.

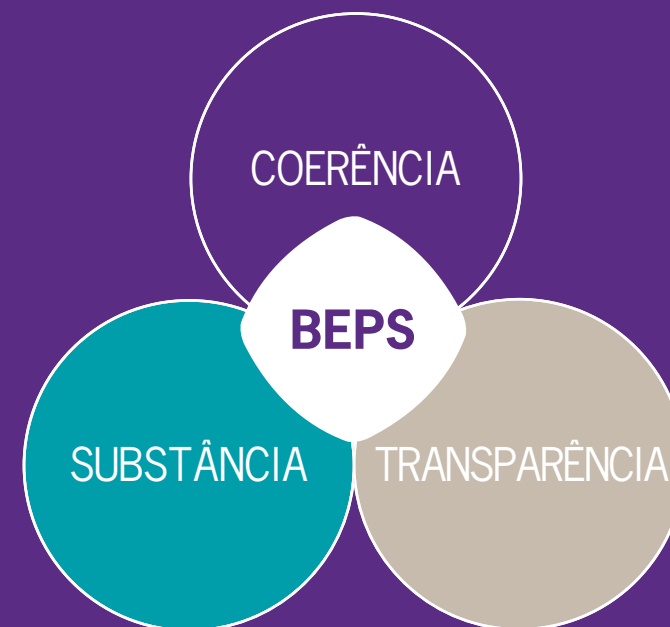
15 AOS LIMITES SOBRE A DEDUÇÃO DE JUROS E OUTROS FINANCIAMENTOS SOBRE A BASE TRIBUTÁVEL

Apresenta uma análise das questões jurídicas relacionadas com o desenvolvimento de um instrumento multilateral que permita aos países racionalizar a implementação das medidas do BEPS. Em 2015, com o encontro dos países membros da OCDE / G20, o grupo representado por Ministros das Finanças e Presidentes dos Bancos Centrais estabeleceu em comum acordo um esforço conjunto para a implementação da Ação 15, com a participação de mais de 90 países.

O Brasil, tem trabalhado, (desde de 2015) em ações multilaterais com diversos países para troca de informações financeiras e tributárias. A implementação do DPP, da e-Financeira conforme Instrução Normativa 1571/2015 em conjunto com o Padrão de Declaração Comum (Common Reporting Standard – CRS) conforme Instrução Normativa 1.680/2016, são esforços do Brasil para a criação de instrumentos multilaterais.

As **quinze ações do BEPS** visam uma relação harmônica entre as práticas tributárias dos países envolvidos juntamente com a possibilidade de compartilhamento de informações entre as autoridades fiscais resultando numa **maior transparência** e uma **análise clara da substância econômica**.

Desta forma, resultando em uma **coerência da tributação da renda no âmbito internacional** e alinhamento do poder de tributar onde há a efetiva atividade de geração de valor.



Por fim, segue abaixo a organização das ações constantes no projeto BEPS em seus pilares (**Coerência, Substância e Transparência**) alicerçados sobre as **duas bases: Economia Digital e Instrumento Multilateral**.



Entre em contato
conosco!

Odair Silva

Sócio-líder de Impostos

T: + 55 11 3886-5100

M: + 55 11 98278-6798

E: odair.silva@br.gt.com

Artur Jacinto

Gerente de Impostos

T: + 55 11 3886-5100

M: + 55 11 97677-9553

E: artur.jacinto@br.gt.com



Grant Thornton

An instinct for growth™